

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.575

De 10 de junho de 1980

Autoriza o Executivo a doar imóvel à "SOCIEDADE AMIGOS DAS VILAS FURLAN, MENDONÇA, MELHADO E SUCONASA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09/junho/1980, promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a doar, em nome do Município, à Sociedade Amigos das Vilas Furlan, Mendonça, Melhado e Suconasa, para a construção de um Centro Comunitário, o imóvel com 384,00m<sup>2</sup>, caracterizado no desenho 2 - 300 A e respectivo memorial descritivo, elaborados pela Assessoria de Planejamento da Municipalidade.-

§ Único - O imóvel objeto da doação, assim se descreva e confronta:-

"DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Inicia-se no ponto zero (0), localizado na intersecção da propriedade do Sr. Durvalino Borges de Moraes, com a propriedade da Igarapu; daí segue no sentido SE, com distância de 12,00 metros, até atingir o ponto 1, localizado na intersecção da propriedade do Sr. Moacir Antonio Prete, com a propriedade da Igarapu; daí segue no sentido SW, com distância de 32,00m, até atingir o ponto 2, localizado no alinhamento predial da Rua um (1) Vila Melhado, setor 18, Gleba "D"; daí segue no sentido NW, com distância de 12,00m, até atingir o ponto 3, localizado no mesmo alinhamento predial; daí segue no sentido NE, com distância de 32,00m até atingir o ponto zero (0), - início desta descrição, perfazendo uma área de 384,00m<sup>2</sup>".-

CONFRONTAÇÕES:-

- FACES:-
- 0 - 1 - com área de propriedade da Igarapu
  - 1 - 2 - com área de propriedade do Sr. Moacir Antonio Prete
  - 2 - 3 - Leito da rua um (1)
  - 3 - 0 - área de propriedade do Sr. Durvalino Borges de Moraes

Artigo 2º - Deverá constar do Instrumento de doação, que a donataria se compromete a iniciar a construção, dentro de 12 (doze) meses, e a concluí-la em 36 (trinta e seis) meses, contados ambos os prazos, da data de celebração daquele ato.-

§ Único - A donataria não poderá dar ao imóvel, destinação diversa daquela constante no artigo 1º desta lei.-

Artigo 3º - Se a donatária, a qualquer tempo, descumprir quaisquer das condições estabelecidas nesta lei, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer interpeleção ou ação, sem que caiba à entidade donataria, direito de qualquer indenização.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA f.02

Artigo 4º - A entidade donatária não poderá alienar, total ou parcialmente o imóvel, sem a enuência expressa do doador.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (déz) de junho de 1.980 (mil - novecentos e oitenta).-

DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO  
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs 172 e 173 do livro competente nº 15.-

PROCESSO Nº 1.182/80 - PGP/

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 59/80  
Processo 88/80